

---

---

**REGULAMENTO**

**DO**

**ATF.CREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO-PADRONIZADO  
CNPJ Nº 21.556.756/0001-91**

---

Datado de

16 de outubro de 2020

---

## ÍNDICE:

CAPÍTULO I - FUNDO .....	4
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO .....	4
CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA.....	4
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	6
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	8
CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS .....	11
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO .....	17
CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO .....	22
CAPÍTULO IX - COTAS .....	24
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS .....	29
CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	30
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	31
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....	32
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	33
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	34
CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA.....	40
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	42
CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA .....	43
CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE.....	45
CAPÍTULO XX - GESTORA .....	47
CAPÍTULO XXI - CONSULTORIA ESPECIALIZADA .....	50
CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL .....	51
CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	54
CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	54
CAPÍTULO XXV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....	55
CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	56
CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	56
ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO .....	58
ANEXO II - SUPLEMENTOS .....	70
ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO .....	76
ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA .....	79
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO .....	81
ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO.....	85
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM .....	85

## CAPÍTULO I - FUNDO

**Artigo 1** O ATF.CREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, e pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”).

**Parágrafo 1º** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus anexos serem interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante também no Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** No prazo de até 10 (dez) dias contados (i) de sua aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos e, (ii) de sua aprovação pela Assembleia Geral, os eventuais aditamentos ao Regulamento, serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Artigo 2** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

**Parágrafo Único** O Fundo poderá constar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino (“Cotas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinada júnior (“Cotas Subordinadas”). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito no Capítulo IX deste Regulamento.

**Artigo 3** Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo V deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

**Parágrafo 1º** Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**Parágrafo 2º** Determinadas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme os respectivos Suplementos, poderão ser destinadas a um público de até 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476, por se tratar de colocação com esforços restritos. Em caso

de colocação com esforços restritos, os subscritores deverão declarar estarem cientes de que: (i) a oferta não foi registrada na CVM, (ii) as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, e (iii) as Cotas estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 476.

## **CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Capítulos XV e XXII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA**

**Artigo 5** O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.090.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012 (“Planner” ou “Administradora”).

**Parágrafo 1º** A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo 2º** Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo (Direitos de Crédito e Ativos Financeiros) e às demais modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar, diretamente ou por intermédio da Gestora, em Assembleias Gerais ou especiais.

**Artigo 6** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Artigo 7** A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

**Parágrafo 2º** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

**Artigo 8** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, decorrentes deste Regulamento e das normas aplicáveis, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre, conforme o caso, a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelas instituição ou sociedades substitutas.

#### **CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**Artigo 9** A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM 356;

- (b) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
- (c) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;
- (d) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (e) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente a todos os Cotistas;
- (g) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (h) observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V, bem como a Política de Cobrança conforme Capítulo XVIII;
- (i) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (j) realizar a escrituração das Cotas;
- (k) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a

substituição da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do agente de cobrança (quando houver), da Auditoria Independente ou da Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Contrato de Gestão ou Contrato da Consultoria Especializada;

- (l) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Relação Mínima;
- (m) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento; e
- (n) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

**Artigo 10** É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**Parágrafo 1º** As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

**Parágrafo 2º** Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos públicos federais e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

**Artigo 11** É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (a) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;

- (b) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (c) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (d) distratar, denunciar, rescindir ou aditar o Contrato de Gestão, o Contrato da Consultoria Especializada, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

**Artigo 12** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

**Artigo 13** A Administradora, Gestora, Consultoria Especializada, Custodiante, Empresa de Guarda, Auditora Independente e Agência de Classificação de Risco deverão empregar, no exercício de suas respectivas funções, o cuidado, diligência e probidade que empregam na administração dos seus próprios bens e negócios, comprometendo-se a servir ao Fundo com lealdade e a manter reserva sobre seus negócios.

## **CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 14** O objetivo do Fundo, observada a Política de Investimento (investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo) definida neste Capítulo, é: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade Prioritária.

**Parágrafo 1º** Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos (os “Direitos de Crédito”).

**Parágrafo 2º** É vedado a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, e a Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

**Artigo 15** Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 14, e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, no limite de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 16** Sem prejuízo dos demais limites e vedações estabelecidos na regulamentação vigente aplicável, o Fundo não observará critérios de concentração por espécie de Direito de Crédito.

**Artigo 17** O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Ressalvado os parágrafos 3º e 4º abaixo, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, sem qualquer limite de composição por Ativo Financeiro ou emissor, exclusivamente em: (i) moeda corrente nacional, (ii) títulos públicos federais (tais como os títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN), (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) outros títulos (valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa) que sejam classificados pela Agência de Classificação de Risco com índice “AA” ou superior, e (v) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI com liquidez diária, administrados ou não pela Administradora. O fundo não pode aplicar em cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

**Parágrafo 2º** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 3º** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Artigo 18** É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmodia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

**Artigo 19** O Fundo poderá, ainda, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**Parágrafo 1º** As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em

sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**Artigo 20** A Administradora, a Gestora e a Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela correta formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

**Artigo 21** Os Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

**Artigo 22** Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

**Artigo 23** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 24** Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

## **CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS**

**Artigo 25** Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão e todos os seus respectivos anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro título de crédito.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, isto é, os documentos que deram origem a cada Direito de Crédito,

incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, os documentos que formalizam as respectivas garantias e acessórios, e quaisquer outros documentos, instrumentos e títulos relacionados aos Direitos de Crédito, bem como os pareceres exigidos pela regulamentação em vigor e outros documentos legalmente aceitos e necessários para verificação da validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos de Crédito, tais como, pedidos, comprovantes de depósito ou pagamentos dos recursos liberados pelo Cedente em razão do empréstimo realizado, e comprovantes de entregue de mercadorias (os “Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo 3º O recebimento e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas (“Duplicatas Eletrônicas”), isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e guarda das Duplicatas Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pela Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados. A Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. A Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada a Custodiante;
- (b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito. A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador e na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- (c) no caso de guarda física dos documentos formalizadores dos Direitos de Crédito representados pelos demais instrumentos descritos no Parágrafo 1º deste Artigo, a Custodiante poderá fazer ou contratar Empresa de Guarda habilitada para a guarda física dos documentos. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda não exime a Custodiante das responsabilidades a ele atribuídas por este Regulamento e pelo Artigo 38 da Instrução CVM 356. Nos termos do Contrato de Guarda, é garantido

aa Custodiante o acesso exclusivo e irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a fim de cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como para proteger os interesses do Fundo e de seus Cotistas.

**Artigo 26** A Gestora auxiliada pela Consultora Especializada será responsável por verificar se os Direitos de Crédito estão livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza antes da cessão para o Fundo.

**Artigo 27** Adicionalmente, para que os Direitos de Crédito possam ser cedidos ao Fundo, as seguintes características devem estar presentes no Contrato de Cessão:

- (a) a cessão e transferência dos Direitos de Crédito, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;
- (b) nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, nas cessões e transferência dos Direitos de Crédito, cada Cedente, individual e isoladamente, fica responsável ao Fundo, exclusivamente, pela existência dos Direitos de Crédito ao tempo em que ocorrer as respectivas cessões;
- (c) os Cedentes poderão ceder créditos com direito de regresso; e
- (d) o Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, deverá conter anexo, ainda que em formato magnético, listando e descrevendo todos os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento, existência e tipo de garantia, nome e CPF/ME ou CNPJ/ME dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores.

**Artigo 28** A Gestora, com suporte da Consultoria Especializada, será responsável pela negociação dos Direitos de Crédito.

**Artigo 29** Cada Direito de Crédito deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

**Artigo 30** É vedado ao Fundo:

- a) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

- b) adquirir Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
- c) adquirir Direitos de Crédito cuja validade jurídica da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

**Artigo 31** O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos de Crédito sejam adquiridos junto aos Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- (b) se representados por contratos de empréstimo em geral (leasing, capital de giro, CDC e etc) podem estar vencidos; e
- (c) se representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, boletos de cartão de crédito, cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural financeira e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais;
- (d) ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo 1º** A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da Custodiante que realizará a verificação da adequação no ato de aquisição dos Direitos de Crédito.

**Parágrafo 2º** As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

**Parágrafo 3º** Na hipótese do Direito de Crédito perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e

registrados no sistema da Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Custodiante, Administradora ou a Consultora Especializada, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo 4º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo 5º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.

Parágrafo 6º As taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas no mínimo a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI.

Parágrafo 7º Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, Gestora, Custodiante ou da Consultoria Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 32** A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura digital do Termo de Cessão após comunicação da Custodiante à Gestora e à Consultoria Especializada de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, observado, ainda os termos seguintes:

- (a) a Consultoria Especializada, em nome da Gestora, deverá encaminhar à Administradora e a Custodiante relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;
- (b) o Fundo deverá liquidar a operação de cessão de créditos, ao receber a comunicação enviada pela Gestora conforme a alínea (a) deste Artigo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente; e
- (c) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente conforme a alínea (b) deste Artigo, observará a seguinte forma: a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pela Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, na data de assinatura do Termo de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16h30 horas da data de assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo Único. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

## **CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO**

**Artigo 33** Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e a Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 34** Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes de seu portfólio.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal, e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira

e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrigação, e eventuais garantidores.

(b) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a Disponibilidade financeira primordialmente em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que os Cedentes, Administradora, a Gestora, Consultoria Especializada e a Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em Direitos de Crédito são investimentos diferenciados no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em Direitos de Crédito e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos de Créditos, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado

secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(f) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(g) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora e a Consultoria Especializada serão responsáveis pela análise de Direitos de Crédito que serão indicados para aquisição pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Regulamento, se não for previamente analisado pela Gestora e Consultoria Especializada. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e a Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(h) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas nos segmentos previstos neste Regulamento e selecionados pela Gestora com auxílio da Consultoria Especializada, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(i) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e a Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo

XVIII do Regulamento.

(j) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(k) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, e

(ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto a Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(l) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer

pessoa, incluindo a Administradora, a Custodiante, a Gestora ou a Consultoria Especializada, nenhuma multa ou penalidade.

(m) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora seja responsável perante o Fundo e seus Cotistas pela guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos pelo Fundo, a Custodiante pode terceirizar essa atividade com uma Empresa de Guarda. Embora a Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(n) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo Único do Artigo 97 deste Regulamento estabelece quoruns qualificados em determinadas deliberações da Assembleia Geral. Tal disposição torna mais restrito a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na Assembleia geral. Referida restrição pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses de parte significativa dos Cotistas, podendo afetar negativamente o funcionamento do Fundo, e causando prejuízo a alguns Cotistas.

(o) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Crédito não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(p) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(q) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pela Custodiante diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a

obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(r) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(s) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (à performar). O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e conseqüentemente prejuízos ao Fundo.

(t) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto

bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

## **CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 35** Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a “Taxa de Administração”):

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCE$$

onde:

TA: Taxa de Administração.

TX: Corresponde aos seguintes percentuais sobre a parcela do patrimônio do Fundo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (TX)
Até R\$ 50.000.000,00	0,25% a.a.
Entre 50.000.000,01 e R\$ 89.999.999,99	0,20% a.a.
Acima de R\$ 90.000.000,00	0,15% a.a.

PL<sub>D-1</sub>: Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

RCE: Remuneração da Consultoria Especializada.

**Parágrafo 1º** O valor mensal da Taxa de Administração, excluída a RCE, não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo 2º** A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

**Parágrafo 3º** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho. Todavia, como na Taxa de Administração não estão incluídas as despesas previstas nos Artigos 36 deste Regulamento, conforme sejam devidas, serão cobradas e debitadas do Fundo pela Administradora.

**Parágrafo 4º** A Administradora pode definir que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

**Parágrafo 5º** Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora fará jus às parcelas

que lhes couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

Parágrafo 6º A RCE será definida através de contrato sendo calculada e provisionada diariamente, e será paga diretamente pelo Fundo na mesma periodicidade e data que o pagamento da Taxa de Administração.

**Artigo 36** Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à Auditoria Independente encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (k) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da

Instrução CVM.

**Artigo 37** Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

## CAPÍTULO IX - COTAS

**Artigo 38** Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º as Cotas, que serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no Suplemento ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As Cotas terão direito a voto e despesas iguais.

Parágrafo 2º Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de classes ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.

**Artigo 39** O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (d) a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (e) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (f) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das

Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Administradora.

Parágrafo Único. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o “Suplemento”).

**Artigo 40** O valor nominal unitário da Cota, independentemente da série ou classe de Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial.

Parágrafo Único As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 41** As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 42** As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

**Artigo 43** Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

**Artigo 44** É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

**Artigo 45** Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

**Artigo 46** Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de

transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

**Artigo 47** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

**Artigo 48** As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

**Artigo 49** O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto no Capítulo XVI;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 54 deste Regulamento;
- (iv) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (v) somente poderão ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados.

**Artigo 50** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

## **CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

**Artigo 51** Após emitidas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas terão seus respectivos valores calculados na forma dos Artigos 53 e 54 deste Regulamento, respectivamente, na data posterior em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

**Artigo 52** Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 51 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo 1º** Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo V, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**Artigo 53** A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação de seus valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

**Parágrafo 1º** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas

Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

**Artigo 54** A partir do dia seguinte ao da Data de Subscrição Inicial de cada série de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

## **CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 55** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso:

- (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

**Artigo 56** Sem prejuízo do previsto no Artigo 57 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

**Artigo 57** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista nos Artigos 82 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

**Artigo 58** Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

## **CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS**

**Artigo 59** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 82 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 53 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 79 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 54 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

**Parágrafo 2º** Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 74 e seguintes deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

**Parágrafo 4º** Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

**Artigo 60** Somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos de Crédito, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste

sentido nos casos de:

- (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos de Crédito;
- (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações e resgates.

**Artigo 61** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

### **CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 62** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

**Parágrafo 1º** Caso, futuramente, o Fundo venha a registrar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

**Parágrafo 2º** Além dos itens “i” e “ii” do Parágrafo anterior será necessário para a negociação das Cotas no mercado secundário a apresentação a CVM de relatório de classificação de risco, conforme Instrução CVM 356, Artigo 23-A,III.

**Artigo 63** Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Custodiante somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

### **CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 64** Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica das disponibilidades com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Artigo 65** Os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo terão seus valores

calculados todos os dias úteis, pela Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

**Parágrafo 1º** Os seguintes critérios e metodologias serão observados pela Custodiante na apuração do valor dos Direitos de Crédito e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

**Parágrafo 2º** Todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta neste Artigo.

**Parágrafo 3º** Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

**Artigo 66** Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

**Artigo 67** As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns.
- (b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores: (i) a localização geográfica dos Devedores; (ii) o tipo de garantia dada; e (iii) o histórico de inadimplência.
- (c) formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos

e à situação das garantias.

**Parágrafo 1º** A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou a Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

**Parágrafo 2º** A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

**Artigo 68** A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

## **CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 69** São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”), caso a Relação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação pela Consultoria Especializada ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto dos seus contratos;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência de Classificação de Risco;
- (c) a Relação Mínima ficar desenquadrada por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (d) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (e) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação (i) à Administradora, e/ou (ii) a Custodiante; a a renúncia feita pela Administradora ou pela Custodiante.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto no Artigo 70 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária.

**Artigo 70** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 71 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo 2º** Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos de Crédito, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

**Artigo 71** São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;
- (b) impossibilidade de aquisição de Direitos de Crédito necessários à Alocação Mínima e que preenchem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição;
- (c) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização; ou
- (d) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, ou se a Assembleia Geral definir pela liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 2º** Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper a aquisição de Direitos de Crédito, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os

titulares das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, nas hipóteses de Evento de Liquidação ou de decisão da Assembleia Geral para a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Arrecadação;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo devendo a Conta de Arrecadação ser fechada imediatamente, com a transferência dos recursos existentes para a Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

**Artigo 72** Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 71 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 71 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

**Artigo 73** Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- (b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

**Artigo 74** Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas.

**Parágrafo 1º** Qualquer entrega de Direitos de Crédito Cedidos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

**Parágrafo 2º** Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e/ou decisão assemblear que tiver aprovada a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o assunto, o Fundo não dispuser

de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nova Assembleia Geral será convocada para ocorrerem até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os procedimentos de constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão calculadas em função do valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência, para definição do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação. Mesmo na hipótese de constituição de condomínio, e na medida no possível e do aplicável, deverá ser observado os direitos, preferências e prioridades entre Cotistas nos termos deste Regulamento, bem como tratados os prazos, forma e condições de pagamento aos Cotistas, podendo tal Assembleia Geral optar pela manutenção do Fundo, sem a realização de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito, com o objetivo exclusivo de aguardar os respectivos vencimentos ou cobrança dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de forma a permitir o pagamento de amortizações em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º Eventuais Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 6º Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado que detiver a maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 7º A Custodiante e/ou a Empresa de Guarda fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e à Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros.

Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 75** A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral. Ademais, pelo exposto nesta cláusula, estão os Cotistas Seniores cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos de Crédito, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos, ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra de novos Direitos de Crédito e a distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos de Crédito entre os Cotistas Seniores, em moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Suplemento.

**Artigo 76** Conforme indicado no item anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Geral, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série ou classe de Cotas.

## **CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA**

**Artigo 77** Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 78** Caso a Relação Mínima permaneça inferior a 50% (cinquenta por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o “Aviso de Desenquadramento”).

**Parágrafo 1º** Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas Subordinados desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

**Artigo 79** Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior a 50% (cinquenta por cento) (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo 77 acima de 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Artigo 80** A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição do percentual de 50% (cinquenta por cento) da Relação Mínima.

## **CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 81** Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da

legislação e regulamentação aplicável;

- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 59 deste Regulamento, por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (d) aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

**Artigo 82** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (d) amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

**Artigo 83** Os Direitos de Crédito, inclusive inadimplidos, serão objeto da Política de Cobrança (Anexo IV deste Regulamento).

**Artigo 84** A cobrança dos Direitos de Crédito terá início previamente aos seus respectivos vencimentos, podendo o Fundo:

- (a) valer-se da emissão de boletos bancários como modalidade mais usual para a cobrança dos Direitos de Crédito, sempre indicando a Conta de Arrecadação;
- (b) receber e cobrar os Direitos de Crédito dos seus respectivos Devedores, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, devendo ser indicada a Conta do Fundo para os pagamentos pelos Devedores ou pagadores dos Direitos de Crédito cobrados judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso;
- (c) notificar os Devedores da cessão dos Direitos de Crédito através do próprio boleto de que trata o item “a” anterior e/ou correspondência específica, a critério da Consultoria Especializada; e
- (d) confirmar, com os Devedores, os dados para a cobrança dos Direitos de Crédito.

**Artigo 85** Pode-se resumir a forma de liquidação dos Direitos Créditos como sendo feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas nos Documentos Comprobatórios.

**Artigo 86** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou a Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e a Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

**Artigo 87** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo

pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, quando o Fundo, por si só, não tiver recurso para tanto. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e a Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

**Artigo 88** O serviço de Custódia será exercido pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no Capítulo III do presente regulamento (a "Custodiante").

**Artigo 89** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, descritas neste Regulamento, determinadas pela legislação vigente aplicável, ou pactuadas em outros documentos, a Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;

- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;
- (d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em: (i) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou (ii) Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Custodiante.

Parágrafo 1º A Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará averificação do lastro dos Direitos de Crédito, referida nos itens “b” e “c” deste Artigo, por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento, uma vez que estão sendo considerados logo no início das operações do Fundo, os seguintes parâmetros:

- a) a existência de mais de 6 (seis) Cedentes e que esse número de Cedentes deverá ultrapassar uma dezena após um ano de operações do Fundo;
- b) a quantidade de Direitos Creditórios cedidos, por sua vez, conforme previsão, desde o primeiro trimestre de operações, superará o número de 180 (cento e oitenta) títulos por trimestre;
- c) a expressiva quantidade de Devedores superior a 50 (cinquenta), devendo o número de Devedores, após um ano de operações do Fundo, ultrapassar o número de 100, momento no qual o número de Direitos Créditos cedidos deverá atingir a marca de algumas dezenas de milhares; e

- d) a significativa quantidade de Direitos Créditos cedidos por trimestre (180 cento e oitenta) e a expressiva diversificação de Devedores (50 cinquenta), previstos para ocorrer já no primeiro trimestre de operações.

Parágrafo 2º Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens “e” e “f” deste Artigo (“Empresa de Guarda”).

Parágrafo 3º Os prestadores de serviço contratados nos termos do Parágrafo 2º e 3º acima não podem ser (i) originador; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada; ou (iv) Gestor. A restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 4º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo 5º Os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos serão realizados pelas Consultorias Especializadas.

Parágrafo 6º Os serviços de Custódia, previstos no artigo 88 e seguintes serão remunerados da seguinte forma:

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCE$$

onde:

TA: Taxa de Administração.

TX: Corresponde aos seguintes percentuais sobre a parcela do patrimônio do Fundo:

Patrimônio Líquido (em R\$)	Taxa de Custódia %
Até R\$ 50.000.000,00	0,30%
Entre R\$ 50.000.000,01 e R\$ 89.999.999,99	0,20%
Acima de R\$ 90.000.000,00	0,15%

PL<sub>D-1</sub>: Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

RCE: Remuneração da Consultoria Especializada.

**Artigo 90** No exercício de suas funções, a Custodiante está autorizado a:

- (a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado

pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

## **CAPÍTULO XX - GESTORA**

**Artigo 91** A atividade de gestão de Ativos Financeiros e Direitos de Crédito do Fundo é exercida pela **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita com CNPJ/ME n.º 25.098.663/0001-11, situada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, junto à Rua Mostardeiros, n.º 322, Conj. 1.201, Sala 04 (a “Gestora”).

**Parágrafo 1º** Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo nos termos do Capítulo V), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundomantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo 2º** Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

- (a) análise, avaliação, aquisição, subscrição, alienação, conversão, permuta e seleção dos Ativos Financeiros e seleção dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão e no Regulamento vigente;
- (b) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, do Regulamento, do Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento da ANBIMA (o “Código de Auto-Regulação”) e da legislação aplicável ao Fundo;

- (c) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira, inclusive eventuais regulamentações específicas dos órgãos reguladores, tais como SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e SPC - Secretaria de Previdência Complementar;
- (d) fornecer informações pertinentes aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito negociados pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- (e) exercer as suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (f) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;
- (g) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pelo Fundo;
- (h) arcar com os custos extraordinários, não previstos no regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este contrato, inclusive reembolsando o Administrador na hipótese deste eventualmente arcar com tais custos;
- (i) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações;

Parágrafo 3º O Fundo outorgará a Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo 5º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma

parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo 6º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, decretação de falência da Gestora, pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Gestora, e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII. Nestas hipóteses, a Administradora assumirá automaticamente as funções da Gestora e convocará, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do evento, para deliberação acerca da substituição da sociedade destituída. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral na inércia da Administradora.

Parágrafo 7º A renúncia da Gestora somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado à Administradora, à qual caberá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis. Nesta hipótese, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse prazo sem a devida substituição, as funções da sociedade renunciante passarão a ser exercidas pela Administradora até que o Fundo possa contratar a nova Gestora ou Consultoria Especializada, conforme o caso.

Parágrafo 8º A Administradora assumirá, temporariamente, as funções da Gestora até que nova gestora seja contratada na hipótese de descredenciamento da Gestora, ou de renúncia, se no prazo de 60 (sessenta) dias, novo gestor não for indicado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XXI - CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

Artigo 92 A atividade de consultoria de crédito poderá ser exercida por qualquer das empresas abaixo citadas (a “Consultoria Especializada”).

- (a) Alphatrade Consultoria de Crédito Ltda., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322 12º andar conjunto 1201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.651.261/0001-58;
- (b) ATF.CREDIT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322 12º Andar conjunto 1202 - Sala 01, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.192.996/0001-51; e

- (c) Freitas Consultores Associados S/S - EPP, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Geraldo Campos Moreira, nº 16 conjunto 42, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.242.237/0001-53.

Parágrafo 1º Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo nos termos do Capítulo V), a Consultoria Especializada será contratada para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos de Créditos a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com as cláusulas do Contrato de Consultoria.

Parágrafo 2º Pela prestação dos seus serviços, a Consultoria Especializada terá direito, a título de Remuneração da Consultoria Especializada (RCE), a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Consultoria, sendo paga diretamente pelo Fundo.

## **CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 93** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) alterar o Regulamento do Fundo;
- (c) deliberar sobre a contratação ou substituição da Administradora, da Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada, da Auditora Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (d) deliberar sobre (i) a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre amortização, resgate, valorização (inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazos das Cotas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) deliberar a emissão de novas Cotas, devendo, a cada nova emissão, reavaliar a Relação Mínima;

- (g) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação e/ou Relação Mínima;
- (h) deliberar sobre distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável; e
- (j) deliberar sobre a liquidação ou prazo de liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável.

**Artigo 94** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

**Artigo 95** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado em periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo ou enviado por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral se instalará em primeira ou e em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas e as deliberações sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum definido no Artigo 97 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 3º** A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, quando esta estiver presente à Assembleia Geral. Na ausência da Administradora, o presidente da Assembleia será eleito pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Gestora, da Custodiante, da Auditoria Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Todavia, a ausência do representante da Administradora não invalidará, inviabilizará ou anulará a Assembleia Geral que tiver sido instalada com o quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, conforme limites da legislação aplicável.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

**Artigo 96** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados ou administradores.

**Artigo 97** Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

**Artigo 98** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

**Artigo 99** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 100** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único** A divulgação referida no caput deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

### **CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 101** O Fundo terá escrituração contábil própria.

**Artigo 102** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas anualmente pela Auditoria Independente.

**Artigo 103** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de setembro de cada ano.

**Artigo 104** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referir, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

### **CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 105** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 65 e 66 deste Regulamento.

**Parágrafo Único** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

### **CAPÍTULO XXV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 106** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

**Artigo 107** Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “DCI - Comércio, Indústria & Serviços” ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 52 deste Regulamento, sendo certo que, para avisos aos Cotistas Subordinados, além do correio eletrônico, deverá ser feito também uma comunicação por carta com aviso de recebimento ou encaminhada por meio de courier ou portador.

**Parágrafo 1º** As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

**Parágrafo 2º** A Administradora poderá, mediante aprovação prévia da Gestora e sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração deste Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de (i) publicação no jornal até então utilizado, ou (ii) carta com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega endereçados a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

**Artigo 108** No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

**Parágrafo Único** A Administradora deve, trimestralmente, manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco.

**Artigo 109** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, da Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Artigo 110** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

## **CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Artigo 111** Na hipótese de posterior modificação do Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

## **CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 112** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 113** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO

### DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Agência de Classificação de Risco</u>	é a sociedade empresária que tem por objeto social a classificação de risco e que vier a ser contratada, a qualquer tempo, pela Administradora;
<u>Alocação Mínima:</u>	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito;
<u>ANBIMA:</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto nos Suplementos da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII;
<u>Ativos Financeiros</u>	são os bens, ativos, títulos, valores mobiliários, direitos e investimentos

financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356, tais como: (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) os títulos de emissão do BACEN, (iii) os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e (iv) os certificados e recibos de depósito bancário;

Auditora Independente:

é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

Aviso de Desenquadramento:

Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme Artigo 78 deste Regulamento;

	hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme Artigo 78 deste Regulamento;
<u>B3:</u>	B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Banco Cobrador</u>	é a instituição financeira contratada pela Custodiante, em comum acordo com a Gestora e Consultoria Especializada, para realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito que não estão vencidos e/ou emitir os boletos de cobrança de tais Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos, e na qual será aberta a Conta de Arrecadação;
<u>BMF&amp;BOVESPA:</u>	é a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
<u>Cedentes:</u>	é a referência conjunta à todas as pessoas naturais ou jurídicas (inclusive as que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial) que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
<u>Centrais de Informações:</u>	é a referência conjunta às pessoas jurídicas que prestam serviços de informação de crédito de terceiros e/ou centrais de proteção ao crédito e/ou de cadastro de bons e/ou maus pagadores, tais como a SCPC e a SERASA;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>CNPJ/ME:</u>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
<u>COAF:</u>	é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão criado por lei no âmbito do Ministério da Fazenda, e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
<u>Código Civil Brasileiro:</u>	é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Código Civil no Brasil;

Código de Auto-Regulação:

é o código estabelecido pela ANBIMA para auto-regulação do mercado de fundos de investimentos no Brasil;

Conta de Arrecadação:

é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Cobrador para receber os recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;

Conta do Fundo:

é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo na Custodiante para ser utilizada em todas as movimentações de recursos pelo Fundo, tais como aporte de recursos pelos Cotistas, os recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros, e dos Direitos de Crédito Inadimplidos e cobrados pela Consultoria Especializada, exceto para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação ordinária dos Direitos de Crédito conforme cobrados pelo Banco Cobrador, e pagamento das Obrigações do Fundo. A Conta do Fundo será a conta bancária utilizada para receber os recursos provenientes da Conta de Arrecadação e poderá, excepcionalmente, ser utilizada também para receber recursos oriundos da liquidação de Direitos de Crédito quando houver problemas com a Conta de Arrecadação;

Contrato de Cessão:

é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, por meio da Administradora, e cada Cedente, com ou sem coobrigação (ou direito de regresso ao respectivo Cedente), e nos quais estarão estabelecidos, respeitados os Critérios de Elegibilidade, Política de Investimento e Condições de Cessão, os termos e condições para cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Todo e qualquer anexo, apêndice e documento emitido nos termos e para fins do Contrato de Cessão integra o Contrato de Cessão e esta definição para todos os fins de direito. O Contrato de Cessão poderá ser do tipo (i) simples, para a realização da cessão de apenas um Direito de Crédito ou conjunto de Direitos de Crédito, ou (ii) global, para abranger a cessão de várias cessões em determinado período de tempo por meio de Termos de Cessão;

<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Consultoria:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços para auxílio a Gestora no processo de análise e seleção dos Direitos de Créditos a serem adquiridos pelo Fundo, e para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, a ser celebrado entre a Consultoria Especializada e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Gestão:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e a Gestora. O Contrato de Gestão deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e na legislação aplicável com relação a administração de carteira do Fundo;
<u>Contrato de Guarda:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, especialmente os Documentos Comprobatórios, que vier a ser celebrado, qualquer tempo, entre a Custodiante e a Empresa de Guarda para fins do Artigo 25, Parágrafo 3º, do Regulamento e demais disposições do Regulamento;
<u>Contrato de Auditoria:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente para o Fundo, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo. O Contrato de Serviços deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, bem como na legislação aplicável, relativamente a guarda de documentos e dos Documentos Comprobatórios;
<u>Cotas:</u>	é a referência conjunta às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	são as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores

	para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo porem têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas;
<u>Cotas Seniores:</u>	são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, têm prioridade sobre às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
<u>Cotista:</u>	são os titulares das Cotas, sem distinção de classe, série ou subordinação;
<u>CPF/ME:</u>	é o Cadastro de Pessoas Físicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	são os critérios para seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pela Custodiante, conforme estabelecidos no Artigo 31 do Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 88 deste Regulamento;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Amortização:</u>	significa cada data de Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando e conforme o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de verificação pela Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;

<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Data de Subscrição Inicial:</u>	data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe de Cotas;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras de Direitos de Crédito, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos de Crédito na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Cedente, (ii) decorrentes de operações mercantis de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços, (iii) devidos por Devedores, independentemente de estarem adimplentes ou não com o Fundo e/ou com terceiros, (iv) atendam, cumulativamente, à Política de Investimento do Fundo, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo e que constará da ficha cadastro no Fundo disponível no sítio oficial da CVM na Internet;

<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Gestão e Contrato de Auditoria;
<u>Duplicatas Digitais:</u>	tem o significado que lhe é atribuído pela alínea “a” do Parágrafo 3º do Artigo 25 deste Regulamento;
<u>Empresa de Guarda:</u>	é a sociedade empresária a ser contratada, a qualquer tempo, pela Custodiante e nos termos do Contrato de Guarda, em comum acordo com a Gestora e a Consultoria Especializada, para a guarda de documentos físicos de responsabilidade da Custodiante, em especial dos Documentos Comprobatórios;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 36 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento, sendo que a ocorrência de um Evento de Avaliação enseja a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	significa (i) um Evento de Avaliação nos termos do Artigo 69 deste Regulamento, que por deliberação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 70 se transformou em um evento causador da liquidação compulsória do Fundo, ou (ii) um evento de liquidação

	antecipada do Fundo nos termos do Artigo 71 deste Regulamento. Os Eventos de Liquidação ensejam a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo (estabelecidos no Regulamento), ou a continuidade do mesmo sem os Cotistas discordantes com a continuidade do Fundo;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 79 deste Regulamento;
<u>Fornecedores:</u>	é a referência conjunta a cada pessoa, natural ou jurídica, contratado por determinado Cedente, Devedor e/ou garantidores e/ou codevedores de tal Devedor, e que podem prestar informações sobre capacidade e assiduidade de pagamento de tais citadas pessoas;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
<u>Gestora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 91 deste Regulamento;
<u>IGP-M/FGV:</u>	é o Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, de emissão da CVM, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2.003, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
<u>Instrução CVM 539:</u>	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2.013, de emissão da CVM, que dispõe sobre Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2.009, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2.011, de emissão da CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em Direitos de Crédito não padronizados, dentre outros que especifica;
<u>Internet:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 5 do Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Investidor Profissional:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
<u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u>	significa cada meta de valorização, ou remuneração alvo, para as Cotas Seniores indicada em cada Suplemento;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXV;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive inadimplentes, adotada pelo Fundo, e implementada pela Custodiante e pela Consultoria Especializada, conforme o caso, em face dos Devedores, conforme previsto no Capítulo XVIII e Anexo IV deste Regulamento;
<u>Política de Crédito:</u>	é a política de concessão de crédito para seleção dos Direitos de Crédito e seus respectivos Devedores, garantidores e/ou Cedentes, monitorada e fiscalizada

	pela Gestora e pela Consultoria Especializada, conforme Anexo III do Regulamento;
<u>Política de Investimento:</u>	é a política de investimento do Fundo estabelecida nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
<u>Relação Mínima:</u>	é a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido total do Fundo. Essa relação deverá ser sempre superior a 50% (cinquenta por cento);
<u>Regulamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento, que foi elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do CMN nº 2.907, tornada pública pelo BACEN em 29 de novembro de 2001, que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que é gerido pelo BACEN e por ele operado em parceria com a ANBIMA;
<u>SERASA:</u>	é a Serasa Experian S/A;
<u>SCPC:</u>	é o Serviço Central de Proteção ao Crédito administrado e oferecido pela Boa Vista Serviços S.A.;
<u>SINTEGRA:</u>	é o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços acessado pelo site, na Internet, <a href="http://www.sintegra.gov.br">www.sintegra.gov.br</a> , e que tem a finalidade de facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes aos fiscos estaduais e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias e entre as mesmas;
<u>Sistema de Envio de Documentos:</u>	é o sistema mantido pela CVM em seu site na Internet para envio, por meio eletrônico, dos documentos

Suplemento:

exigidos e/ou solicitados pela CVM nos termos das normas vigentes aplicáveis;

tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 39 deste Regulamento sendo, portanto, o documento que contém as características de uma determinada série de Cotas Seniores ou Subordinadas, e elaborado na forma do Anexo II do Regulamento;

Taxa de Administração:

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 35 deste Regulamento;

Taxa DI:

é a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro), expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

Termo de Adesão:

é o documento firmando por cada Cotista na forma do Anexo V a este Regulamento, e por meio do qual cada Cotista adere a este Regulamento, devendo, portanto, o Termo de Adesão ser firmado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 52 do presente Regulamento; e

Termo de Cessão:

são os documentos emitidos por força de determinado Contrato de Cessão e por meio do qual o Fundo conclui a formalização da aquisição de Direitos de Crédito das Cedentes nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ao qual está vinculado e é parte acessória, e deste Regulamento.

## INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- (a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;
- (b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- (c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;
- (d) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- (e) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- (f) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;
- (g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e
- (h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

- (i) Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;
- (j) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- (k) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;
- (l) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- (m) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- (n) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;
- (o) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e
- (p) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

## ANEXO II - SUPLEMENTOS

### MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SÊNIOR

Suplemento da [●] série de Cotas Seniores, pela ICVM nr. [.]

**ATF.CREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO** – CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

O presente documento constitui o Suplemento nº [●] (“Suplemento”), referente à [●] série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) emitida pelo **ATF.CREDIT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO** (o “Fundo”), nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o “Regulamento”), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46 .

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Seniores no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores (“Data de Subscrição Inicial”). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Seniores e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Seniores. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.
2. A remuneração das Cotas Seniores será calculada da seguinte forma: [●].
3. As Cotas Seniores serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.
4. Seguem demais características das Cotas Seniores:
  - (a) Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●]);
  - (b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
  - (c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];
  - (d) Prazo de Duração das Cotas Seniores: [●];

- (e) Datas de Amortização: [●];
- (f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];
- (h) Valor unitário de emissão: [●];
- (i) Forma de Integralização: [●]; e
- (j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

---

**ALPHATRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº:

## MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento da [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino, pela ICVM nr. [.]

**ALPHATRADE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** – CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

O presente documento constitui o Suplemento nº [●] (“Suplemento”), referente à [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) emitida pelo **ALPHATRADE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o “Regulamento”), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.
2. A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será calculada da seguinte forma: [●].
3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.
4. Seguem demais características das Cotas Subordinadas Mezanino:
  - (a) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);
  - (b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
  - (c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];
  - (d) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●];
  - (e) Datas de Amortização: [●];

- (f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];
- (h) Valor unitário de emissão: [●];
- (i) Forma de Integralização: [●]; e
- (j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

---

---

**ALPHATRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº:

## **ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO**

### **1. OBJETIVO**

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

### **2. APLICAÇÃO**

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

### **3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

#### **3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO**

##### **3.1.1 LIMITES DE CRÉDITO**

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

##### **3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO**

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

##### **3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO**

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente.
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores;
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

#### **3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO**

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

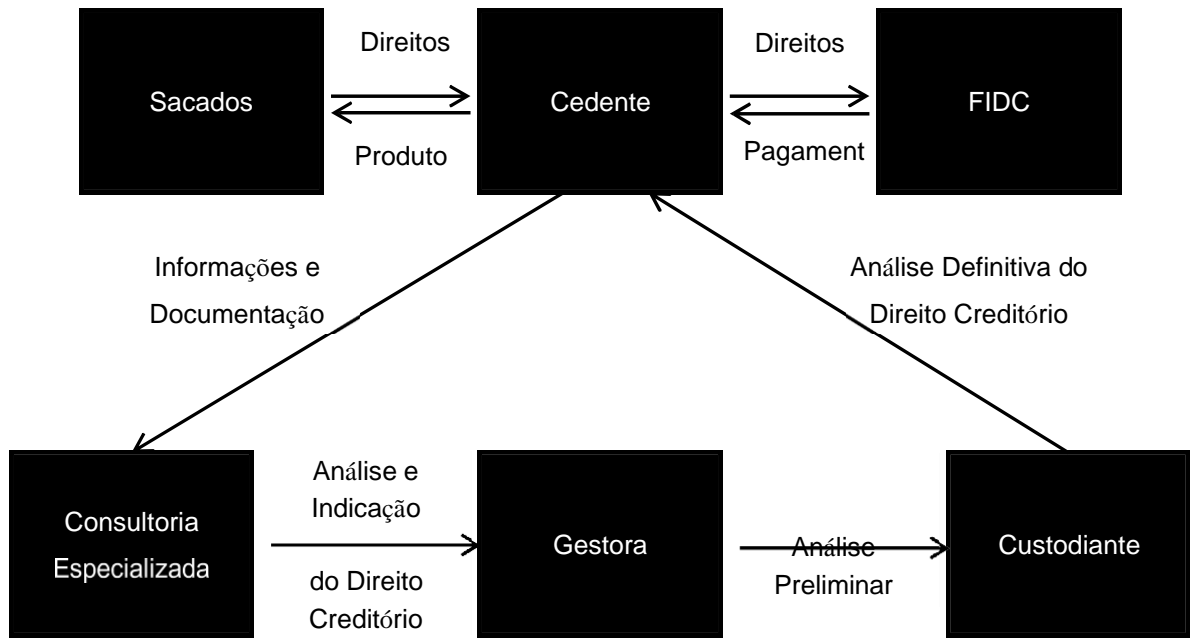
- a) título em atraso por mais de 35 dias;
- b) encargos financeiros pendentes;
- c) cheques devolvidos/protestados; e/ou
- d) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

#### **3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

#### **4. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Resumidamente, os procedimentos de concessão de crédito podem ser esquematizados da seguinte maneira:



## **ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA**

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

### **1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

(a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

- (i) Conforme disposto no Contrato de Cessão notificação aos respectivos Devedores informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil através de Email Comprova ou similar; e
- (ii) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.

## **2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS**

2.1. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pelas Consultorias Especializadas, conforme os seguintes procedimentos:

(a) após 02 (dois) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, a Consultoria Especializada entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;

(b) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item "a" acima, o Documento da Operação representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos, ou incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (Bureaus de Crédito);

(c) caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, será realizado contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionado, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito;

(d) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de

acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, poderá ser concedido a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou ser adotado outras alternativas eficazes para obtenção do recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;

(e) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser indicado um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

#### **ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Único da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, retificada, revogada ou substituída a qualquer tempo (a “Instrução CVM 356”), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **ALPHATRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM 539;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do

grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos V e VII (“Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira” e “Fatores de Risco”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, da Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(k) ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia, nos termos do Regulamento, e sem necessidade de alteração ou reforma do Regulamento;

(l) caso venha a negociar suas Cotas no mercado secundário, e uma vez que o periódico utilizado pelo Fundo não seja mais o DCI, informar adequadamente o novo Cotista sobre qual o periódico será utilizado pelo Fundo para divulgação de suas informações e publicações nos termos do Regulamento;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão

ou imprecisão dessas declarações;

(n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(o) estar ciente de que os Cedentes se responsabilizam exclusivamente pela existência dos Direitos de Crédito, mas que não garantem e nem se responsabilizam pela solvência e capacidade de pagamento, ou mesmo risco de crédito dos Devedores, exceto com relação aos Direitos de Crédito que tenha cedido ao Fundo com direito de regresso ao ou coobrigação dos Cedentes;

(p) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e a Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(q) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

(r) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(s) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando, desde já, o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(t) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(u) ter pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação complementar, que trazem regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN, da CVM e do COAF, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento, bem como outras informações e documentos cadastrais e/ou necessários para comprovação da minha capacidade financeira frente aos investimentos realizados;

(v) declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas;

(w) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e

(x) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]

Nomes e cargos dos representantes legais: [●] CNPJ/ME: [●]

E-mail: [●]

---

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

C.P.F. nº:

C.P.F. nº:

## ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO

### PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo a Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, a Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical

score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro

médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto

(vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.